



FREGUESIA DE CARAPINHEIRA
(Concelho de Montemor-o-Velho)

Ata n.º 1/2026

Local: Sede da Junta de Freguesia de Carapinheira

Data da Reunião extraordinária: 05/01/2026

Início da Reunião: 17h30

Término da Reunião: 19h30

Membros da Junta de Freguesia que compareceram à reunião:

Presidente: José Pires Marques de Matos

Secretário António Pires de Oliveira

Tesoureira: Patrícia Isabel Rama Rocha

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: Patrícia Isabel Rama Rocha

Cargo: Tesoureira

----- Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniram extraordinariamente os membros do executivo na sede da Junta de Freguesia de Carapinheira, sita na Rua da Igreja n.º 53, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- Presentes: Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira **José Pires Marques de Matos**. -----

----- Vogais: **António Pires de Oliveira e Patrícia Isabel Rama Rocha**, -----

----- **Ordem de Trabalhos:** -----

----- **Ponto um:** Deliberação sobre Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Carapinheira. -----

----- **Ponto dois:** Deliberar sobre a proposta de fiscal para a Feira Grossista. -----

----- **Ponto três:** Deliberar sobre a proposta das taxas a serem cobradas na Feira Grossista. -----

----- **Ponto quatro:** Deliberar sobre a alteração do local de realização da feira mensal. -----

----- **Ponto cinco:** Tomada de conhecimento sobre o regime do exercício de funções por parte do Presidente da Junta de Freguesia, para o ano de 2026. -----

----- Seguidamente foi dado início à ordem de trabalhos: -----

----- **Ponto um:** Deliberação sobre Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Carapinheira. -----

----- Analisado o teor do contrato Interadministrativo e sujeito a aprovação, foi aprovado por **unanimidade**. -----

----- Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado submeter a proposta de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação, para aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”. -----

----- **Ponto dois:** Deliberar sobre a proposta de fiscal para a Feira Grossista. -----

----- Foi aprovado por **unanimidade** em ser nomeado como fiscal para a Feira Grossista, o trabalhador dos quadros da Junta de Freguesia, Silvino Maia. -----

----- **Ponto três:** Deliberar sobre a proposta das taxas a serem cobradas na Feira Grossista. -----

----- Após a análise do regulamento de taxas e perante o valor da inflação atual, foi aprovado por **unanimidade** em ser alterado valor de vinheta a ser colocada no cartão de feirante grossista num montante de € 6, 00 (Seis euros) e a taxa mensal fixa pelo uso do terrado o montante de € 70,00 (Setenta euros). -----

----- **Ponto quatro:** Deliberar sobre a alteração do local de realização da feira mensal. -----

----- Foi aprovado por **unanimidade** a alteração do local de realização da feira mensal. -----

----- **Ponto cinco:** Tomada de conhecimento sobre o regime do exercício de funções por parte do Presidente da Junta de Freguesia, para o ano de 2026. -----

Considerando o parecer da CCDRC DSAJAL 241/2022, Proc. CSJ 2022 0103 000000, de 25 de março de 2022;

Considerando que, nos termos da nova redação da al. b) do n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, dada pelo artigo 2º da Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, o presidente da Junta de Freguesia pode exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro nas Freguesias com até 10 000 eleitores;

Considerando que, a referida lei prevê ainda essa possibilidade nas condições estabelecidas no n.º 6 do mesmo normativo;

Considerando que, prevê o n.º 4 da citada norma, que o tempo inteiro pode ser dividido em meios tempos;

E que, de acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 28º daquela Lei n.º 169/99, quando o presidente caiba exercer o mandato em regime de tempo inteiro este pode;

a) *Optar por exercer as funções em regime de meio tempo, atribuído a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo.*

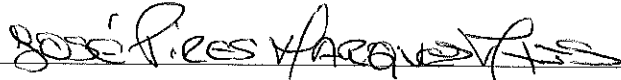
Considerando ainda que, conforme o disposto na al. a) do 2.º do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete ao presidente da Junta, decidir quanto ao regime de funções a exercer, a tempo inteiro ou meio tempo, e à Assembleia de Freguesia, de acordo com a al. q) do n.º 1, do artigo 9º da mesma Lei, verificar, a conformidade dos requisitos relativos a este exercício de funções:

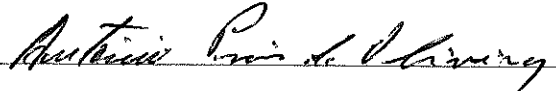
Decide este, nos termos conjugados dos art.º 27º, n.º 3, al. b), n.º 4 e 6 e 28º, n.º 2 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18/09 e o art.º 18º, n.º 2º al. a) da Lei 75/2013, exercer as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo um meio tempo ao vogal — António Pires de Oliveira e reservando para si o outro meio tempo.

A Junta tomou conhecimento, e remete à Assembleia de Freguesia para que nos termos da alínea q) do n.º 1, do artigo 9º da lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, verifique a conformidade.

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão pelas dezanove horas e trinta minutos do dia cinco de janeiro de 2026. -----

----- Para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. -----

Presidente: 

Secretário: 

Tesoureira: 